

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008149/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037920/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.214945/2025-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10260.211489/2025-01  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/06/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n. 67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES;

E

SIEMACO ITANHAEM E REGIAO, CNPJ n. 04.877.637/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENAN SANTANA DIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**trabalhadores em empresas de asseio e conservação; higiene; limpeza pública urbana, prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental; limpeza de fossas e caixas d'água; manutenção predial; pintura, restauração e limpeza de fachadas; dedetização; lavagem de carpetes; coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); varrição de vias públicas; complementares de limpeza urbana; jardinagem e paisagismo, execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio); prestação de serviços de terceiros de portaria, recepção e copa; inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas. EXCETO a Categoria Empregados em Lavanderias e de lavagem de carpetes em intersecção com a categoria das empresas de limpeza urbana**", com abrangência territorial em **Cajati/SP, Cananéia/SP, Eldorado/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariquera-Açu/SP, Peruíbe/SP, Registro/SP e Sete Barras/SP.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES**

Este termo aditivo foi elaborado para retificar a cláusula 66ª - **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÕES** da convenção coletiva, registro nº SP006669/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a vontade dos trabalhadores manifestada em assembleia geral, e nos termos da Constituição Federal, em seu Artigo 8º, inciso IV, combinado com o art. 513, letra "e" da CLT, não revogados nem modificados por nenhuma legislação posterior, fica possibilitado o desconto do salário da folha de pagamento dos trabalhadores da categoria, contemplados pelos benefícios da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, das contribuições sindical e negocial e outras a favor das entidades laborais, fixadas em assembleia geral da categoria, ressalvado e em conformidade com o disposto nos artigos 545, 578, 579, 582 e 583 da CLT.

**a)** Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, o desejo de oposição ao desconto da contribuição negocial, desde que o faça de maneira individual e por escrito, sendo entregue na secretaria da sede da entidade sindical.

**b)** Em havendo defesa expressa da empresa, esta terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o sindicato laboral, em caso de decisão judicial, ou determinação de órgãos públicos que a obrigue a devolver ou abster-se de cobrar as contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato, desde que a empresa dê ciência ao sindicato laboral quando for citada para as medidas cabíveis.

**c)** A forma de recolhimento da contribuição sindical, pelas empresas, está estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

**d)** As empresas descontarão a contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, desde que tenha autorização em assembleia, da seguinte forma:

**d.1)** a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base, devidamente corrigido, mensalmente, **limitado o desconto a R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado, ou a importância equivalente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) do salário de cada empregado a título de Contribuição Assistencial Associativa, por mês.**

**d.2)** A contribuição Assistencial Profissional foi aprovada em Assembleia Geral do SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATARIO e é válida para o período de **1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.**

**d.3)** As importâncias descontadas serão recolhidas ao SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATARIO em guias próprias fornecidas pelo mesmo até o dia 10 de cada mês.

**d.4)** As empresas remeterão juntamente com o pagamento a relação nominal dos empregados, com o desconto efetuado, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam, em tudo mais, a Convenção Coletiva de Trabalho em referência.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

}

**PEDRO RONALD MARANHÃO BRAGA BORGES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO**

**RENAN SANTANA DIAS  
PRESIDENTE  
SIEMACO ITANHAEM E REGIAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.